



PROCESSO	SEI: 00176.003268/2025-58
ASSUNTO	Envio de ofício ao CRC

DELIBERAÇÃO Nº 149/2025 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 03 de novembro de 2025, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 95, inciso X, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual define que compete à Comissões de Exercício Profissional propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência;

Considerando que o art. 7º da Lei 12.378/2010 estabelece que "exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU";

Considerando, também, o art. 1º da Lei 6.839/1980, segundo o qual "O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros";

Considerando que o Exercício Ilegal da profissão, infrator pessoa jurídica, configura infração gravíssima, prevista na Resolução CAU/BR nº 198/2020, com multa de 7 anuidades (em 2025 - R\$ 5.120,71 - cinco mil, cento e vinte reais e setenta e um centavos), sem considerar possíveis agravantes ou atenuantes;

Considerando que basta a pessoa jurídica possuir as expressões "arquitetura" ou "urbanismo" ou designação similar na razão social ou no nome fantasia, ou ter como atividade o CNAE - 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA, ou oferecer serviços relacionados à arquitetura e/ou urbanismo em seu Objeto Social, para ser notificada e autuada por Exercício Ilegal da profissão;

Considerando o grande número de autuações por exercício ilegal de pessoa jurídica e de alegações de arquitetos e urbanistas de que não tinham conhecimento de que o registro de pessoa jurídica é obrigatório;

Considerando o projeto "Aproximação junto ao Conselho Regional de Contabilidade", aprovado na Deliberação CEPCAU/RS n. 134/2024, que definiu o Plano de Trabalho para 2025 desta Comissão e que propõe realizar reunião conjunta com o Conselho Regional de Contabilidade com o objetivo de esclarecer sobre os requisitos obrigatórios e exigências para registro de empresa junto ao CAU/RS;

DELIBERA:

1- Por SOLICITAR ao Gabinete da Presidência que envie ofício ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do (CRCRS), conforme minuta anexada ao processo SEI 00176.003268/2025-58.

2 - Por encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e providências, nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com 4 **votos favoráveis** das conselheiras Cristiane Bisch Piccoli, Rafaela Ritter dos Santos, Nathália Pedrozo Gomes e Fabiana Donatti. Registrada a ausência da conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 03 de novembro de 2025.

481ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS
(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Coordenadora-adjunta	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm				X
Membro Suplente	Nathália Pedrozo Gomes	X			

Histórico da votação:

481ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS

Data: 03/11/2025

Matéria em votação: Envio de ofício ao CRC

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1), Total (4)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: 0

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 04/11/2025, às 09:17 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 10/11/2025, às 17:08 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **94FDA3AB** e informando o identificador **0779565**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.003268/2025-58

0779565v9